



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 18/09/2023, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **PEDRO DE JESUS JULIOTTI**.

CONCLUSÃO

Aos 05/10/2023, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **PEDRO DE JESUS JULIOTTI**.

Vivian Vaz Guimarães Santoro, ANALISTA DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0338.0000009/2009-8

Promotoria: Promotoria de Justiça de Mirante do Paranapanema

Tema: FLORA

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

1. MEIO AMBIENTE - SEI 29.0001.0159013.2023-56

SISMP 14.0338.0000009/2009-8

Procedimento instaurado para apurar intervenções necessárias ao isolamento e recuperação das áreas de preservação permanente e à instituição de reserva legal nas matrículas 6.093 e 6.092, as quais constituíam originariamente a propriedade rural "Fazenda Cuiabá", sendo posteriormente denominadas, respectivamente, "Fazenda Ouro Preto" e "Estância Batifaca", em Mirante do Paranapanema - Foram instaurados dois inquéritos civis, cada qual para uma matrícula da referida propriedade - O IC 14.0338.0000009/2009-8 se refere à matrícula 6.093 enquanto o 14.0338.0000010/2009-1 teve prosseguimento no tocante à matrícula 6.902 - Realizadas diligências - Procedimento que se encontra em curso há 14 anos - Impossibilidade, até o momento presente, da delimitação do passivo ambiental da área do imóvel em pauta - O intento do proprietário do imóvel de constituição da reserva legal restou prejudicado com a vigência do novo Código Florestal, que impôs a prévia inscrição no CAR como requisito para análise das áreas protegidas e de recuperação - O proprietário do imóvel se encontra na fase de validação da inscrição no CAR e dentro dos prazos previstos para a regularização ambiental (fls. 279/281) - Suficiência das informações apresentadas - Incidência do artigo 101, inciso I, da Resolução nº 1.342/2021- CPJ - Desnecessidade de tomada de novas providências ministeriais no momento, ressalvada a reabertura do procedimento caso sobrevenham novos elementos de convicção - Arquivamento mantido por seus próprios fundamentos, diante do caso concreto - Homologação.

São Paulo, 05 de Outubro de 2023.

PEDRO DE JESUS JULIOTTI

Conselheiro(a)/Relator(a)